

Parecer de Comissão 56/2026

Protocolo 43778 Envio em 29/06/2026 09:37:25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **010/2026**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano do Distrito de Sapezal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 010/2026, juntamente com a Emenda Modificativa nº 08/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de junho de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Secretário e relator

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o perímetro urbano do Distrito de Sapezal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir o perímetro urbano do Distrito de Sapezal.

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

A matéria tem por objetivo instituir o perímetro urbano do Distrito de Sapezal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, que instituiu o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Em análise preliminar, o Parecer Jurídico nº 29/2026 apontou insuficiência material e documental quanto à demonstração do atendimento às exigências previstas no art. 42-B da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), recomendando que esta Comissão solicitasse esclarecimentos ao autor da proposição.

Atendendo à recomendação da Procuradoria Jurídica, a Comissão encaminhou solicitação ao Poder Executivo, que respondeu por meio do Ofício nº 054/2026 e do Memorando Interno nº 191/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

Nos esclarecimentos apresentados, o Executivo informou que a demarcação do novo perímetro urbano consta do próprio projeto de lei; que as restrições à urbanização e os trechos sujeitos a controle especial estão contemplados no Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 300/2024), especialmente nas disposições relativas ao zoneamento urbano; que as diretrizes voltadas à infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas decorrem das macrodiretrizes previstas no Plano Diretor e são complementadas pelo Projeto de Lei Complementar nº 018/2026; e que os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo encontram-se disciplinados pela Lei Complementar nº 300/2024 e pela Lei Complementar nº 308, de 7 de março de 2025.

Diante dos esclarecimentos prestados, verifica-se que os requisitos previstos no art. 42-B do Estatuto da Cidade encontram-se contemplados pelo conjunto normativo municipal decorrente da revisão do Plano Diretor, não subsistindo impedimentos de natureza constitucional ou legal ao prosseguimento da matéria.



Quanto à técnica legislativa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou Emenda Modificativa para adequação do art. 3º da proposição, com a supressão da expressão genérica “revogadas as disposições em contrário”, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município e às normas de boa técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de junho de 2026.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

